



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351460

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2105180-97.2025.8.26.0000

Relator(a): **OSVALDO MAGALHÃES**

Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Público**

VOTO Nº 37.838/25 (decisão monocrática)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2105180-97.2025.8.26.0000

COMARCA: ARAÇATUBA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

AGRAVADO: EBER BITES

I – Trata-se de agravo de instrumento em ação ordinária na fase de cumprimento de sentença, insurgindo-se o Município de Araçatuba contra a r. decisão que rejeitou a impugnação apresentada nos autos do referido incidente.

É o relatório.

II – O agravo, “*data venia*”, não merece conhecimento por esta Quarta Câmara de Direito Público.

Tramitando a ação perante o Juizado Especial, conforme se verifica da r. sentença e do v. acórdão (fls. 11/25 dos autos principais), referentes ao processo principal (nº 1010657-53.2021.8.26.0032), a competência para julgar recurso interposto contra a r. decisão que rejeitou a impugnação é da respectiva Turma Recursal, nos termos da legislação de regênci.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, confira-se:

“Agravado de instrumento – Ação processada pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública – Lei nº 12.153/09 – Interposição contra indeferimento de tutela antecipada – Competência da Turma Recursal – Remessa às Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública – Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição” (Agravado de instrumento nº 2168245-81.2016.8.26.0000, Rel. Des. Eduardo Gouvêa).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Indeferimento de tutela antecipada – Decisão proferida no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública – Aplicação do art. 3º, inciso I, do Provimento nº 1.768/10, do Conselho Superior da Magistratura – Competência do Colégio Recursal – Recurso não conhecido, com determinação de remessa” (Agravado de instrumento nº 2050051-25.2016.8.26.0000, Relª. Desª. Maria Olívia Alves).

Ante o exposto, por decisão monocrática, não conheço do recurso, com determinação de remessa à Turma Recursal.

P.R.I.C.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

OSVALDO MAGALHÃES
Relator